

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil Paraíso Infantil

EMENTA: Recredencia a EEI Paraíso Infantil, no município de Pereiro, na jurisdição da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Jaguaribe, INEP nº 23249331, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 5627706/2018 | **PARECER Nº** 0745/2018 | **APROVADO EM:** 28.09.2018

I - RELATÓRIO

Veneranda Francyse Moura, diretora da Escola de Ensino Infantil Paraíso Infantil, instituição sediada no município de Pereiro, por meio do processo nº 5627706/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e à autorização do funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino e está situada na Rua Nel Queiroz, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.460-000, no município de Pereiro.

A instituição em pauta fora credenciada pela Resolução nº 432/2010 (CEE) cuja validade até 31.12.2010.

Responde pela direção a Professora Veneranda Francyse Moura, licenciada em História, Registro nº 727, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 7731, e a secretária escolar é Antônia Ronizalba Fernandes Carvalho, Registro nº 3337.

O corpo docente dessa instituição é composto de oito professores habilitados.

O regimento escolar postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) está acompanhado da ata de aprovação, e o projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 320 títulos para um total de 121 alunos matriculados, proporcionando 2.6 livros por aluno.

As dependências físicas contam com sete salas de aula, seis banheiros, secretaria, diretoria, biblioteca, parque infantil coberto, cantina e almoxarifado.



Cont. do Parecer nº 0745/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste (CEE).

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 664/2018 da Assessora Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Infantil Paraíso Infantil, no município de Pereiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE